



SIAM n° 0600099/2019

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

**Papeleta de Despacho nº 057/2019**

Diamantina, 17 de setembro de 2019.

**Wesley Alexandre de Paula**  
Diretor de Controle Processual  
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha  
Diamantina/MG

LAC: 12816/2011/3/2017  
DOC: 0600099/2019



PÁG: 436

Prezado,

A empresa **Gransena Exportação e Comércio Ltda.** (Fazenda Estrela Dalva) protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 15/09/2017, por meio do qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 1168388/2017, que instruiu o processo administrativo de Licença de Operação para Pesquisa – LOP. Em 10/11/2017, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº **12816/2011/003/2017**.

Após análise dos estudos ambientais apresentados verificou-se a necessidade de solicitar informações complementares, elencadas no Ofício SUPRAM JEQ nº 488/2019, de 15 de abril de 2019, que concedeu 60 dias para apresentação das mesmas. O empreendedor recebeu o referido ofício em 17 de abril de 2019.

Em 14 de junho de 2019, conforme Protocolo Regional COPAM nº R88980/2019, foram apresentadas algumas informações complementares e solicitado o sobrestamento do processo para apresentação programada das informações complementares nº 03, 11 e 16. De acordo com o ofício SUPRAM JEQ nº 1171/2019, o processo foi sobrestado por 6 meses a partir da data de 10/07/2019.

Dentre os itens solicitados como informações complementares destaca-se a reapresentação do inventário florestal fitossociológico da área requerida para supressão, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/2013. Tal item foi reapresentado na data de 14/06/2019, conforme protocolo Regional COPAM nº R88980/2019. Após análise técnica do inventário florestal constatou-se que o mesmo, novamente, não atingiu o erro de amostragem máximo permitido (10%), estando em desconformidade com a legislação estadual pertinente. O erro de amostragem obtido foi de aproximadamente 110%, conforme pode ser verificado na imagem em anexo.

Portanto, encaminho o processo supracitado para **arquivamento**, nos termos do Art. 33, Inciso II do Decreto 47.383/2018 c/c com o Art. 26, §5º da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

Sendo só para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se façam necessários.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
 Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

Atenciosamente,

*De acordo*  
*Wesley A. Camargo*

*Stênio Franco*  
**Stênio Abdanur Porfírio Franco**  
 MASP 1364357-2  
 Gestor Ambiental / Supram Jequitinhonha

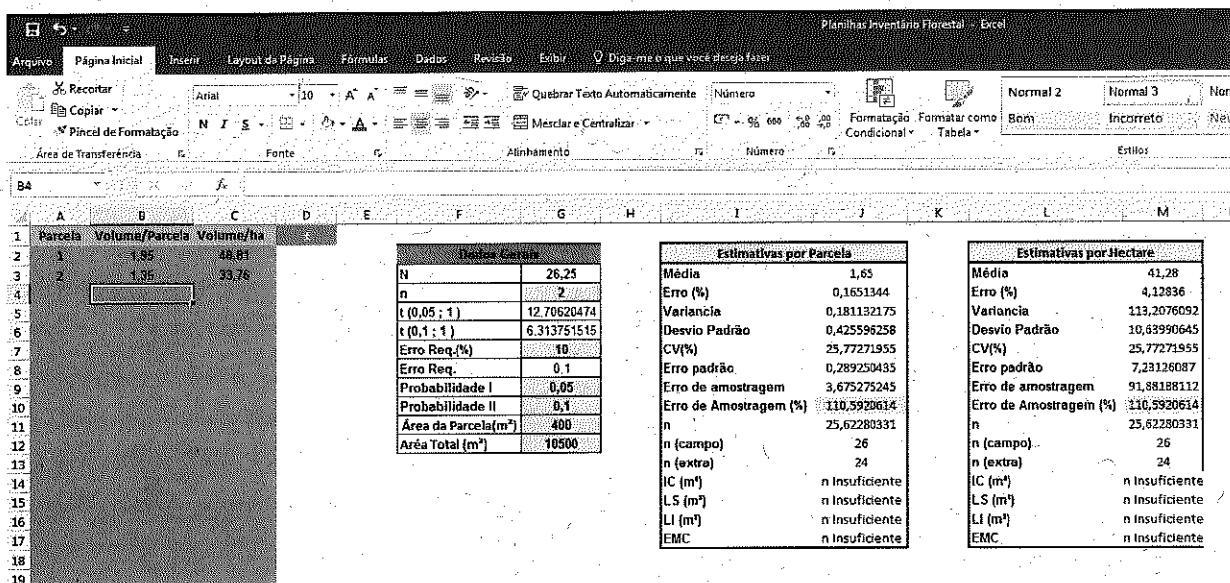
*Stênio Abdanur Porfírio Franco*  
 Gestor Ambiental - Masp: 1364357-2  
 SUPRAM Jequitinhonha / SEMAD

*Gilmar dos Reis Martins*  
**Gilmar dos Reis Martins**  
 MASP 1353484-7

*Gilmar dos Reis Martins*  
 Diretor Regional de Regularização  
 Ambiental - Masp: 1353484-7 / Supram JEQUINHONHA

Diretor Regional de Regularização Ambiental / Supram Jequitinhonha

**Anexo I**



**Figura I - Conferência do erro de amostragem do segundo inventário florestal apresentado pelo empreendimento Gransena Exportação e Comércio Ltda. (Fazenda Estrela Dalva), Processo Administrativo nº 12816/2011/003/2017.**